

22/23



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do PSD

EMENDA AGLUTINATIVA

Nº 10

Nos termos do artigo 122 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento **Emenda Aglutinativa**, objeto da fusão das Emendas nºs 7 e 9 na Comissão Especial, referentes à Proposta de Emenda à Constituição nº 443, de 2009:

Art. 1º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9º e 10:

“Art. 39.....

§ 9º O subsídio do grau ou nível máximo das carreiras de Delegado de Polícia Federal e Civil dos Estados e do Distrito Federal, de Defensor Público da União, dos Estados e do Distrito Federal, da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura das polícias civil e federal e da advocacia pública dos entes federados serão fixados em lei escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 10 Os servidores referidos no § 9º do artigo 39 serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra qualquer espécie remuneratória, obedecido, ainda, em qualquer caso, o disposto nos incisos X e XI do art. 37”.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2015.

Deputado **Rogério Rosso**
Líder do PSD